

OFÍCIO N.º: 084 /2026CATALÃO (GO), 30 DE abril DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 3.873/2021, modificando a redação de seu art. 2º, para dilatar o prazo de vigência dos contratos temporários dela decorrentes, e dá outras providências.”**

A medida proposta visa harmonizar o ordenamento jurídico municipal, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública no que tange à manutenção dos contratos temporários firmados para suprir a insuficiência de servidores efetivos na área da saúde, situação esta expressamente autorizada pela legislação vigente, em caráter excepcional e de interesse público relevante.

Cumpre ressaltar que permanecem inalteradas as condições fáticas que ensejaram a edição do Decreto nº 395, de 17 de maio de 2021, que reconheceu a necessidade emergencial de contratações temporárias, sobretudo diante da insuficiência de pessoal para garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de saúde até a efetiva realização de concurso público, cuja prorrogação de estado se opera pelo Decreto Municipal nº 1.616, de 09 de abril de 2026, anexo.

Importante destacar que o Município já adotou as providências necessárias à regularização definitiva do quadro de pessoal, estando em andamento o Concurso Público nº 03/2025 – Edital nº 01/2025. Contudo, o referido certame sofreu prorrogação em seu cronograma em razão de decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 6068577-38.2025.8.09.0029, o que inviabiliza, até o presente momento, a imediata substituição dos profissionais contratados temporariamente por servidores efetivos.

Tendo em vista que os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 3.873/2021 e alterações posteriores, naturalmente, encerrariam suas vigências em 11 de maio de 2026, cogente a adoção da medida excepcionalíssima ora levada a efeito, para salvaguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais da área da Saúde Pública.



De rigor observar que, nos termos do Decreto Municipal nº 1.616, de 09 de abril de 2026, a prorrogação dos contratos temporários, embora contemple a possibilidade legal e jurídica de prazo mais amplo, nos termos da Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025, estará limitada e concatenada ao Calendário do Concurso Público em evidência, de modo a se promover a imediata substituição dos servidores temporários por aqueles aprovados no referido certame, tão logo ocorra a respectiva homologação dos resultados finais.

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando solução de continuidade que possa comprometer o atendimento à população, ao mesmo tempo em que vincula a duração dos contratos ao efetivo provimento dos cargos por meio de concurso público, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a medida respeita os limites legais estabelecidos para contratações temporárias, mantendo seu caráter excepcional e transitório, ao mesmo tempo em que se mostra indispensável diante do cenário atual, que exige atuação responsável e preventiva por parte do Poder Público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

VELOMAR
GONÇALVES
RIOS:26358824104

Assinado de forma digital por:
VELOMAR GONÇALVES
RIOS:26358824104
Dados: 2026.04.30 13:53:39 -03'00'

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 3.873/2021, modificando a redação de seu art. 2º, para dilatar o prazo de vigência dos contratos temporários dela decorrentes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.873, de 05 de abril de 2021, com redação modificada pela Lei Municipal nº 4.338, de 08 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados até o limite de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras constantes do decreto que os motivou e suas posteriores alterações, até o advento do provimento de cargos efetivos, mediante concurso público em deflagração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 04 DE MAIO DE 2026.

VELOMAR
 GONCALVES
 RIOS:26358824104

Assinado de forma digital por
 VELOMAR GONCALVES
 RIOS:26358824104
 Dados: 2026.04.30 13:54:10
 -03'00'

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito

1

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.616, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Prorroga, por até 144 (cento e quarenta e quatro) dias, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 395, de 17 de maio de 2021 que, no âmbito da Secretaria de Saúde e respectivo Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Catalão, Estado de Goiás, reconhece situação emergencial e de excepcional interesse público para fins de realização de processo simplificado de contratação por tempo determinado, na forma e motivos que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e o que disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, e prescreve, em seus artigos 2º, XII e parágrafo único; e 6º, que:

Art. 2º - São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

(...)

Parágrafo único - Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

(...)



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Art. 6º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025 que, entre outros pontos, altera a Lei Municipal nº 3.858, de 04 de março de 2021, para disciplinar os prazos de duração dos contratos temporários celebrados em caráter de excepcionalidade, conferindo nova redação ao art. 4º desta última e prevendo, no art.4º daquela, os seguintes termos:

Art. 4º - [...]:

(...)

IV - 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, para as hipóteses do inciso XII, do art. 2º desta lei, até o advento do provimento de cargos mediante concurso público subsequente, limitada a 06 (seis) anos.

(...)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito imediato aos contratos temporários que estejam em vigor.

CONSIDERANDO persistirem os motivos e efeitos que levaram ao reconhecimento da situação emergencial retratada no Decreto nº 395, de 17 de maio de 2021, e que este previu a possibilidade da prorrogação ora levada a efeito, bem como a Lei Municipal nº 3.873, de 05 de abril de 2021, autorizou a contratação temporária de profissionais para a cobertura do *déficit* funcional;

CONSIDERANDO que sobredita Lei Municipal nº 3.873, de 05 de abril de 2021, fora alterada pela Lei Municipal nº 4.338, de 08 de abril de 2025, nos seguintes termos:

Art. 2º - Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras constantes do Decreto que os motivou, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, ou até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

CONSIDERANDO que o prazo originário de duração dos contratos decorrentes dos diplomas legais em evidência, foram previstos visando permitir a efetiva estruturação legal na carreira, planejamento e posterior realização de concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS, e que tal está em andamento via do Concurso Público nº 03/2025 – Edital 01/2025, por responsabilidade da Banca Fundação Aroeira que, entretanto, sofreu prorrogação de cronograma em virtude de decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 6068577-38.2025.8.09.0029, que tramita perante a Vara de Fazenda Pública Municipal da Comarca de Catalão, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ser dever do Município, aqui personificado em representação pelo Prefeito Municipal, envidar todos os possíveis esforços para a tutela do interesse público e coletivo, em observância aos primados irrenunciáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público de saúde adequado implica na obrigatoriedade de adoção de providências de diversas naturezas, em razão da importância que representa para a sociedade, e que é dever da Chefia do Executivo local manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO que o cenário vivenciado não deixa margem à constatação outra que não a da urgência na adoção de medidas temporárias e excepcionabilíssimas tendentes a garantir a efetividade dos serviços de saúde, sob pena de drásticos prejuízos à comunidade em geral, e tudo mais que importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por até 144 (cento e quarenta e quatro) dias, o estado emergencial na Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, a contar da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

data da publicação deste Decreto, para todos os fins e efeitos do Decreto nº 395, de 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação de que versa este decreto autoriza, primordialmente e pelo mesmo prazo limite assinalado no *caput*, a adoção de medidas administrativas visando a continuidade dos contratos temporários celebrados por força da Lei Municipal nº 3.873, de 05 de abril de 2021, até que sobrevenha a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 03/2025 – Edital 01/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 09 de abril de 2026.

VELOMAR
GONCALVES
RIOS:26358824104

Assinado de forma digital por
VELOMAR GONCALVES
RIOS:26358824104
Dados: 2026.04.30 13:54:39 -03'00'

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 395, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Declara situação emergencial e de excepcional interesse público de modo a autorizar a contratação temporária no âmbito desta municipalidade, exclusivamente na área da saúde e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disciplinas contidas na Resolução Normativa nº 007/2005, artigo 20 da Instrução Normativa 0015/2012 alterada pela Resolução Normativa nº 008/2013, Instrução Normativa nº 00010/2015 e especialmente as previsões contidas na IN nº 00010/2019 quando a realização de processo seletivo simplificado, todas exaradas pelo TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da crise decorrente do Covid-19 conforme disposições previstas na LC 173/2020, especialmente a previsão do Artigo 8º, inciso IV no que tange a ressalva quanto às contratações temporárias, sem, contudo, deixar de observar as disposições contidas na **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01**, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, de modo que não faltem recursos para continuidade do funcionamento da máquina administrativa com manutenção da infraestrutura básica e dos serviços essenciais;



CONSIDERANDO a proibição da Lei Complementar Federal de realizar contratações de pessoal; de aumentar a despesa com pessoal, exceto na forma de contratações temporárias;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para a Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, em decorrência de situações alheias ao planejamento da municipalidade que podem acarretar em eminente prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos a comunidade;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos; principalmente em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;



CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão, cabendo ao gestor público regularizar a estrutura administrativa dos Órgãos que administra, no caso em tela, especificamente do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que após a realização do processo seletivo o FMS desta cidade desencadeará o processo do concurso público, quando assim a legislação permitir, visando prover de forma definitiva o Setor de Saúde de nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada situação **TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, no Município de Catalão, Estado de Goiás, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras deste Decreto, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, tendo em vista as situações acima reportadas, de modo a evitar maiores prejuízos à comunidade local, **com vistas a contratação temporária de servidores, nas funções e quantitativos especificados no ANEXO ÚNICO deste Decreto**, para suprir a demanda do Quadro Efetivo Municipal que no momento é insuficiente até a realização de Concurso Público.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender a rede municipal de saúde, no âmbito urbano, rural e nos Distrito de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde.



Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, situação agravada pela pandemia do Covid-19 e pelo déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência, bem como diante das novas regras definidas para o credenciamento de profissionais da saúde, através da Instrução Normativa nº 007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios (atualizada pelas IN 00001/17 e IN 00001/18).

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal, estatuto dos servidores públicos municipais de Catalão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3858, de 04 de março de 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único- Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º - São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – emergência de atividades em saúde pública;

II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal nº 1.192/92 (Estatuto dos Servidores públicos municipais), por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em cursos, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo;

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Parágrafo único - Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

Art. 3º - As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários.

Art. 4º - A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos da Lei Municipal nº 1.192/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município, até a nomeação de servidores aprovados por meio de concurso público, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 1.192/92.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 7º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 8º - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9º - O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4339, de 08 de abril de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.858/2021, modificando a redação do parágrafo único do art. 3º e art. 4º, neste incluindo incisos e acrescentando um parágrafo, para dispor sobre os prazos de vigência dos contratos temporários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]”

Parágrafo único. As contratações tratadas nesta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento e, especificamente para as hipóteses indicadas nos incisos VI, VIII, IX, XI, do art. 2º, estarão limitadas aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários. ”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do parágrafo segundo, passando o parágrafo único a denominar-se de parágrafo primeiro:

“Art. 4º - A contratação temporária será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos da Lei Municipal nº 1.192/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e estarão condicionadas aos seguintes prazos de vigência:

I – 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos ou enquanto persistir a situação que tenha motivado, reconhecida e prorrogada por decreto, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII, e XIII, do art. 2º desta lei, limitada ao total de 04 (quatro) anos;

II – 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos ou enquanto persistir a situação que tenha motivado, para as hipóteses dos incisos VI, VIII, IX, XI e XIV do art. 2º desta lei, limitada a 03 (três) anos;

III – 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, para as hipóteses do inciso X, do art. 2º desta lei, limitada a 05 (cinco) anos ou enquanto persistir a situação que tenha motivado;

IV – 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, para as hipóteses do inciso XII, do art. 2º desta lei, até o advento do provimento de cargos mediante concurso público subsequente, limitada a 06 (seis) anos.

§1º. [...]

§2º. A critério da Administração, os prazos de vigência contratual indicados nos incisos deste artigo poderão ser fixados em periodicidade inferior ou superior a doze meses, respeitados os limites máximos, computados do ato de celebração do contrato, na hipótese de ausência de definição especial, em edital, quanto ao termo inicial.

Art. 3º As disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por decreto, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito imediato aos contratos temporários que estejam em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3873, de 05 de abril de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais por tempo determinado na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 395, de 17 de março de 2021 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos nesta lei.

Art. 2º Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados por igual período, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras deste Decreto, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto nº 395, de 17 de março de 2021, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão atender as demandas da Covid-19 e também para permitir o funcionamento normal dos serviços básicos na área da saúde em nosso Município, na zona urbana e rural, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - As contratações de que trata o caput se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados à população pelo Hospital Municipal Materno Infantil, a UPA, o SAMU e outros Órgãos de Saúde do Município, que se não efetuadas atempadamente entrarão em colapso por falta de profissionais.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 706 (setecentos e seis) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define o **CARGO, o NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO e o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

Art. 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11 As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com as dotações orçamentárias seguintes: 04 0401 10 122 4009 4037, 04 0401 10 301 4009 2084, 04 0401 10 301 4009 2087, 04 0401 10 301 4009 2088, 04 0401 10 302 4009 2085, 04 0401 10 302 4009 2091, 04 0401 10 304 4009 2092 e 04 0401 10 305 4009 2093.

Art. 12 A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção

do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4338, de 08 de abril de 2025.

“Altera as Leis Municipais nº 3.866/2021 e 3.873/2021, modificando a redação do art. 2º, em ambas, para dilatar os prazos de vigência dos contratos temporários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.866/2021, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos.”

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.873/2021, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras constantes do Decreto que os motivou, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, ou até a homologação de competentes

procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito imediato aos contratos temporários que estejam em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2025
EDITAL N.º 05/2026 – ALTERA ANEXO V - CRONOGRAMA

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Nassin Ágel, n.º 505, Centro, em Catalão-GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.505.643/0001-50, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 03.532.661/0001-56, com sede no endereço Rodovia BR-050, Km 278, sem número, CEP 75707-270, Bairro São Francisco, Catalão-Goiás e da Comissão Especial de Fiscalização do Concurso Público - CEFCP, designada pela Portaria n.º 302 de 27 de novembro de 2025, em face da disponibilidade das comissões de validação de autodeclarações de pessoas inscritas para as vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, *sub judice*, e da readequação de prazos de resultados das provas objetivas realizadas em 12 e 19 de abril de 2026, torna pública a alteração do ANEXO V – CRONOGRAMA, do Edital N.º 01/2025, que se encontra disponível nos sítios www.aroeira.org.br e catalao.go.gov.br.

Catalão-GO, 27 de abril de 2026.

LEONARDO PEREIRA
SANTA
CECILIA:42236657153

Assinado de forma digital por
LEONARDO PEREIRA SANTA
CECILIA:42236657153
Dados: 2026.04.27 18:38:22 -03'00'

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2025 – EDITAL N.º 01/2025
ANEXO V – CRONOGRAMA – ALTERADO PELO EDITAL N.º 05/2026.

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital e Anexos.	12/12/2025
Período de inscrição via Internet no sítio www.aroeira.org.br , na Internet.	26/01/2026- 09/02/2026
Novo período de inscrição via Internet no sítio www.aroeira.org.br, na Internet, em cumprimento de medida judicial. Período para os candidatos com inscrições já realizadas incluem opção para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.	02/03/2026- 16/03/2026
Novo prazo para solicitação de isenção do pagamento de inscrição para candidatos inscritos no CADÚNICO.	02/03/2026- 04/03/2026
Divulgação do resultado preliminar dos novos requerimentos de isenção do pagamento de inscrição.	09/03/2026
Divulgação do resultado final dos novos requerimentos de isenção do pagamento de inscrição. Disponibilização do documento comprobatório da isenção do pagamento da inscrição.	13/03/2026
Último dia para postagem dos laudos médicos dos candidatos que desejam concorrer como pessoa com deficiência e/ou solicitaram atendimento especial para realização das provas. Último dia para requerimento de condições especiais para realização das provas.	16/03/2026
Último dia para pagamento de inscrição.	17/03/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições homologadas. Publicação do resultado preliminar das inscrições deferidas na condição de pessoa com deficiência. Publicação da relação preliminar de solicitações deferidas para atendimento especial para a realização das provas. Publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> – para as vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas	24/03/2026
Data final para o candidato que efetuou o pagamento de sua inscrição, dentro do prazo previsto no Edital, e não teve sua inscrição homologada, comparecer à Fundação Aroeira, portando o comprovante de pagamento ou documento comprobatório de isenção e o original do Documento de Identificação.	25/03/2026
Publicação da relação final das inscrições homologadas. Publicação do resultado final das inscrições deferidas na condição de pessoa com deficiência. Publicação da relação final de solicitações deferidas para atendimento especial para realização das provas. Publicação da relação final dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> – para as vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombo	31/03/2026
Divulgação do comunicado que informa o local de realização das provas objetivas - cargos de nível superior - no sítio www.aroeira.org.br.	08/04/2026
Realização das Provas Objetivas – Cargos de nível superior.	12/04/2026
Publicação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas realizadas em	13/04/2026



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde



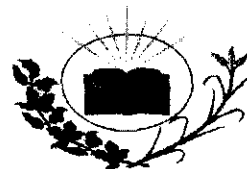
CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2025 – EDITAL N.º 01/2025

ANEXO V – CRONOGRAMA – ALTERADO PELO EDITAL N.º 05/2026.

EVENTOS	DATAS
12/04/2026.	
Divulgação do comunicado que informa o local de realização das provas objetivas - cargos de médio e fundamental - no sítio www.aroeira.org.br.	15/04/2026
Realização das Provas Objetivas – Cargos de nível médio e fundamental.	19/04/2026
Publicação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas realizadas em 19/04/2026.	20/04/2026
Publicação dos gabaritos finais das Provas Objetivas realizadas em 12/04/2026. Divulgação do resultado preliminar das Provas Objetivas - cargos de nível superior.	30/04/2026
Publicação dos gabaritos finais das Provas Objetivas realizadas em 19/04/2026. Divulgação do resultado preliminar das Provas Objetivas- cargos de nível médio e fundamental.	05/05/2026
Divulgação do resultado final das Provas Objetivas- todos os cargos. Convocação preliminar dos candidatos aos cargos de nível superior para a Segunda Etapa – Prova de Títulos. Convocação preliminar para perícia dos candidatos de inscritos na condição de Pessoa com Deficiência. Convocação preliminar para Heteroidentificação ou confirmação de pertencimento étnico-racial ou comunitário dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> – para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.	11/05/2026
Convocação final dos candidatos aos cargos de nível superior para a Segunda Etapa – Prova de Títulos. Convocação final para perícia dos candidatos de inscritos na condição de Pessoa com Deficiência. Convocação final para Heteroidentificação ou confirmação de pertencimento étnico-racial ou comunitário dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> – para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.	17/05/2026
Prova de Títulos - candidatos aos cargos de nível superior Habilitação dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> - para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, mediante preenchimento de autodeclaração no sítio www.aroeira.org.br , para a realização da heteroidentificação ou confirmação de pertencimento étnico-racial ou comunitário.	18/05/2026- 19/05/2026
Período para realização da perícia dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) – conforme convocação.	18/05/2026- 25/05/2026
Prazo para a postagem de arquivos digitais de vídeo e anexação de documentos dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas pardas, indígenas e quilombolas, <i>sub judice</i> , conforme edital próprio de convocação.	26/05/2026- 01/06/2026
Resultado Preliminar da Segunda Etapa – Prova de Títulos - cargos de nível superior. Resultado Preliminar da perícia dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	29/05/2026



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretaria Municipal de Saúde



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2025 – EDITAL N.º 01/2025

ANEXO V – CRONOGRAMA – ALTERADO PELO EDITAL N.º 05/2026.

EVENTOS	DATAS
Resultado Final da Segunda Etapa - Prova de Títulos – candidatos de nível superior. Resultado Final da perícia dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	09/06/2026
Resultado Preliminar da Heteroidentificação e validação de documentos dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> - para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.	15/06/2026
Resultado Final da Heteroidentificação e validação de documentos dos candidatos inscritos – <i>sub judice</i> - para concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas Resultado Preliminar do concurso público.	26/06/2026
Divulgação do Resultado Final do Concurso Público. Disponibilização do boletim de desempenho oficial do concurso.	03/07/2026
Homologação do resultado final do Concurso Público.	07/07/2026